

**CONTRATO N° 056 /2021/SCCC/ALMT****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 2340, Bairro Goiabeiras, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.032-050, neste ato, representada por Daiana Lima de Almeida, portadora do RG sob o nº 10838007 SSP/MT e CPF nº. 700.145.821-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a contratação de serviços de que tratam o Processo Pregão Eletrônico nº. 011/2021 Protocolo SGED nº 202070274 e Termo de Referência nº 0046/2020/SGEL e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, sob demanda, para a realização de eventos, recepções oficiais e institucionais em diversos ambientes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar nº 015/2020/SAP, no Termo de Referência nº 0046/2020/SGEL, no Processo Pregão Eletrônico nº. 011/2021 e no Protocolo SGED nº. 202070274.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR**

1/19



**2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO*  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|-------------|
| 02   | SERVIÇOS DE COFFEE BREAK - TIPO I<br>Cód. Serprel:444042213<br>Cód. TCE: 298964-6 | 300        | R\$15,00       | R\$4.500,00 |

\*Todos os detalhamentos constam do Anexo I desse Contrato e TR n°. 0046/2020/SGEL.

**2.2.** O valor global do presente Contrato é de R\$ **4.500,00** (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

|                            | NUMERO          | HISTÓRICO                                      |
|----------------------------|-----------------|--|
| <b>Projeto/Atividade</b>   | 2007            | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais  |
| <b>Elemento de Despesa</b> | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| <b>Fonte de Recurso</b>    | 100             | Recursos do Tesouro - Ordinário                |

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**4.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

**4.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**4.3.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**4.4.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2/19



**5.1.** Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e se darão a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD e Requisição que será encaminhada à **CONTRATADA** informando a quantidade de serviços de Buffet (Brunch, Coffee Break, Almoço/Jantar) que deverão ser fornecidas, com base no número de pessoas participantes dos eventos, confirmando a data, hora e local de sua realização, preferencialmente, com antecedência mínima 02 (dois) dias corridos do início do evento, sendo que poderá solicitar em casos emergenciais, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**5.2.** Os serviços serão realizados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e em seus anexos, conforme solicitação do fiscal do Contrato, sendo:

| <b>LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS</b>              | <b>CAPACIDADE</b> |
|---|-------------------|
| Sala de Videoconferência                              | 50 lugares        |
| Auditório Deputado Licínio Monteiro                   | 110 lugares       |
| Auditório Deputado Milton Figueiredo                  | 174 lugares       |
| Sala de Reunião da Consultoria Técnico-Jurídica da MD | 40 lugares        |
| Sala de Reunião das Comissões 201                     | 80 lugares        |
| Sala de Reunião das Comissões 202                     | 80 lugares        |
| Sala de Aula 01 – Escola do Legislativo               | 60 lugares        |
| Sala de Aula 02 – Escola do Legislativo               | 60 lugares        |
| Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros                  | 774 lugares       |
| Plenário das Deliberações                             | 350 lugares       |
| Presidência – Sala de Reunião Colégio de Líderes      | 60 lugares        |

**5.3.** Os cardápios deverão ser submetidos à aprovação formal da **CONTRATANTE** antes da realização do evento.

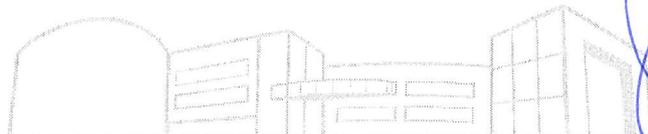
**5.4.** Os serviços, na forma solicitada, deverão estar prontos para serem servidos com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o evento, devidamente acondicionados.

**5.5.** Deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a alocação de equipes de empregados, bem como disponibilizar os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA**, providenciar, de acordo com a necessidade do evento especificada na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, no mínimo:

**5.5.1.** Travessas, baixelas, bandejas e réchauds;



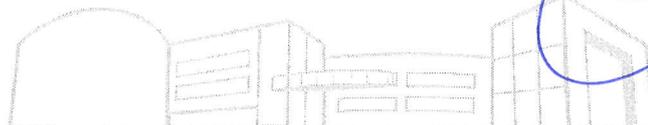
- 5.5.2. Talheres, pratos de mesa e sobremesa, copos e taças e xícaras em número suficiente para atender os convidados do evento;
- 5.5.3. Jarras para servir (água, refrigerantes e sucos);
- 5.5.4. Garrafas térmicas;
- 5.5.5. Mesas de apoio com toalha de mesa;
- 5.5.6. Mesas com tampo, cadeiras, toalhas de mesa em número suficiente para atender os convidados do evento;
- 5.5.7. Guardanapos de papel e tecido, palitos, sachê de açúcar e adoçante para bebidas e palhetas descartáveis para misturar;
- 5.5.8. Copos, pratos e talheres descartáveis;
- 5.5.9. Equipamentos necessários à preparação;
- 5.5.10. Equipe treinada composta de pelo menos um nutricionista, cozinheiros (as) e auxiliares, garçons e/ou garçonetes e uma pessoa responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços, todos devidamente uniformizados, observando a boa higiene pessoal e operacional da equipe (bons hábitos sociais) em número compatível e de acordo com a necessidade e porte do evento;
- 5.5.11. Deverão ser incluídos nos serviços todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a sua completa execução, mesmo que não estejam explicitamente descritos no item acima;
- 5.6. Deverão estar incluídos no custo unitário de cada item todos os insumos necessários à execução dos serviços, sendo:
- 5.6.1. Todas as baixelas, travessas e réchauds deverão ser identificados com o nome e a composição dos alimentos.
- 5.6.2. Para o Coffee Break fornecer, no mínimo: copos descartáveis, copos de vidro, xícaras, louças, talheres, guardanapos, palitos e demais elementos necessários à prestação dos serviços;
- 5.6.3. Para ambos os serviços, prover mão de obra de apoio devidamente uniformizada, observando a boa higiene pessoal e operacional da equipe (bons hábitos sociais) em número compatível e de acordo com a necessidade e porte do evento, com pelo menos um nutricionista, auxiliares, garçons e/ou garçonetes e uma pessoa responsável pela supervisão e fiscalização.
- 5.6.4. Deverão ser fornecidos juntamente com as bebidas açúcar e adoçante em sachês;
- 5.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato de pessoa encarregada pela supervisão através de telefone, e-mail e outras formas, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para alinhamento relacionado à prestação dos serviços, bem como, dirimir eventuais dúvidas.



- 5.8. Deverão correr por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte, taxas de serviços e impostos decorrentes da prestação do serviço.
- 5.9. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo a **CONTRATANTE** recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade.
- 5.10. Refrigerantes e sucos deverão ser servidos gelados e em suas embalagens originais,
- 5.11. Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a **CONTRATADA** deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.
- 5.12. Deverá ser disponibilizado gelo, tipo cubo, de água potável, na proporção de 06 (seis) cubos por participante;
- 5.13. A composição dos salgados deverá obedecer na proporção de 30% (trinta por cento) de massa para 70% (setenta por cento) de recheio;
- 5.14. Os recheios conterão carnes brancas ou vermelhas, sem pele ou gordura, e, predominantemente, queijos brancos;
- 5.15. É **proibida** a utilização de gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos servidos, sejam eles doces ou salgados;
- 5.16. Os gêneros alimentícios, a exemplo dos refrigerantes, devem ser acondicionados em embalagens térmicas apropriadas a cada caso, permitindo que se conservem as condições ideais de consumo por, no mínimo 30 (trinta) minutos após a entrega.
- 5.17. Não devem ser utilizados produtos descartáveis para apresentação das mesas (tais como: toalhas de mesa, talheres, baixelas, etc);
- 5.18. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, recolher resíduos alimentares das dependências onde estiver sendo realizado o evento, utilizando sacos plásticos próprios e carrinhos fechados, recolhidos quantas se fizerem necessárias, e encaminhadas para o local apropriado para o destino final, observando a legislação ambiental vigente;

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato e prestará os serviços mediante solicitação da fiscalização.



**6.2.** Na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição constarão os dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que irão compor o respectivo lanche/refeição, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas;

**6.2.1.** A requisição de prestação de serviços, deverá ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do evento, sendo em casos emergenciais, deverá ser solicitado com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**6.2.2.** Caso a **CONTRATANTE** não informe na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a **CONTRATADA**, poderá fornecê-los a seu critério, desde que este seja previamente aprovado pela **CONTRATANTE** e observando sempre variação entre os cardápios propostos;

**6.2.3.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por aceite ou resposta ao correio eletrônico;

**6.3.** A **CONTRATADA** poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação da **CONTRATANTE**.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em formulário próprio, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas;

**6.5.** O servidor responsável pela execução contratual deverá analisar o fornecimento alternativo dos tipos de produtos.

**6.6.** Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

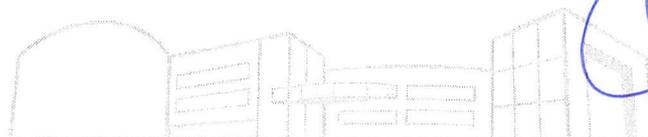
**6.7.** A **CONTRATADA** deverá recolher seus pertences ao final do evento.

**6.8.** Eventualmente, os serviços deverão ser prestados fora do horário comercial.

**6.9.** A **CONTRATADA** deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 (um) evento simultaneamente e em diferentes ambientes, limitado aos locais informados neste Contrato, e no Termo de Referência nº 0046/2020/SGEL.

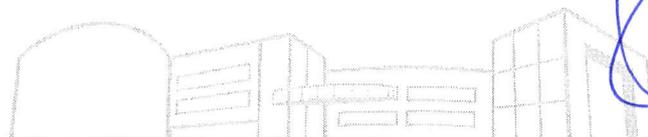
**6.10.** A **CONTRATADA** deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano.

**6.11.** A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando do fornecimento do serviço suporte de mesa e profissional que permanecerá ao longo de todo evento para efeito de reposição de mantimentos.



## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios;
- 7.2. Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares, as embalagens utilizadas tanto para acondicionamento quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;
- 7.3. A carga e a descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos;
- 7.3.1. O alimento deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade do alimento quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente;
- 7.3.2. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;
- 7.3.3. Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga, que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos;
- 7.4. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.5. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- 7.7. Manter, durante a realização de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.8. Fornecer mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços;
- 7.9. Apresentar previamente a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, para aprovação, os cardápios;
- 7.10. Manter preposto para esta contratação, que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.11. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.



7.12. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução desta contratação.

7.13. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere a presente contratação.

7.14. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações desta contratação a terceiros.

7.15. Aplicam-se a esta contratação as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

8.2. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.3. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

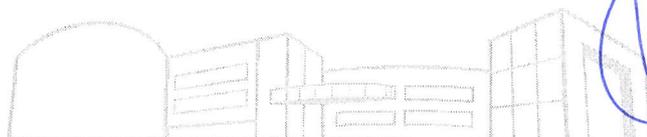
8.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato, bem como no Termo de Referência;

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8/19



9.2. Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser feito nos moldes estabelecidos no Art. 73 da Lei 8.666/93.

9.2.1. Neste caso específico por tratar-se de alimentos perecíveis não serão provisoriamente recebidos e, conseqüentemente, fica o fornecedor obrigado a substituição imediata, dos alimentos que não tenham textura, coloração e odor compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, que possam indicar uso de produtos de baixa qualidade, ou alimentos estragados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal eletrônica correspondente produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em Contrato.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

10.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

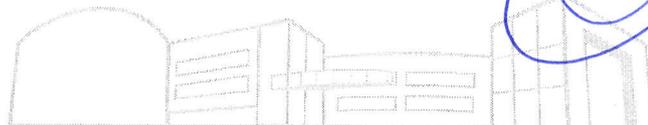
10.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

10.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



**10.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**10.8.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

**10.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.10.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

**10.11.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

**11.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**11.2.** O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

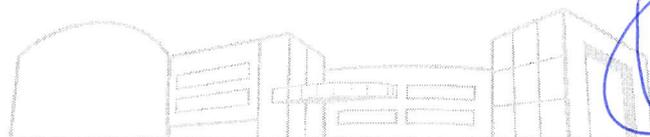
**12.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

**13.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**13.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

10/19



pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**13.1.2.** Seguro-garantia;

**13.1.3.** Fiança bancária.

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste Contrato.

**13.3.** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

**13.4.** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**13.5.** Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos subitens 13.3 e 13.4, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**13.6.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

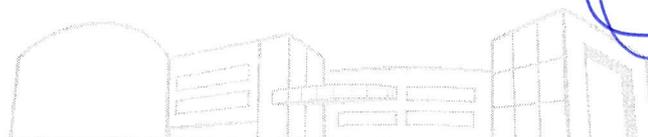
**14.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**15.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- 14.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 14.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- 14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**14.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**14.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

**14.6.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**14.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

**14.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**14.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

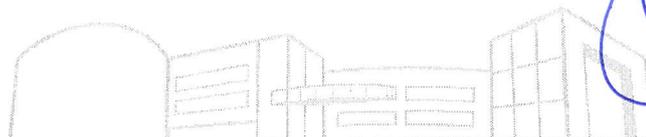
**14.6.5.** A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**14.6.6.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**14.6.7.** Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

**14.6.8.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à

13/19



Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa;

**15.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Assembleia Legislativa de Mato Grosso, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**15.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**15.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Assembleia Legislativa de Mato Grosso os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo d sanção aplicada com base nos subitens 15.1.3 e 15.1.4.

**15.2.** Sem prejuízo das sanções previstas nos subitens 15.1.4. e 15.1.5, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada do cadastro de fornecedores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**15.2.1.** Apresentar documentação falsa;

**15.2.2.** Fraudar a execução do contrato;

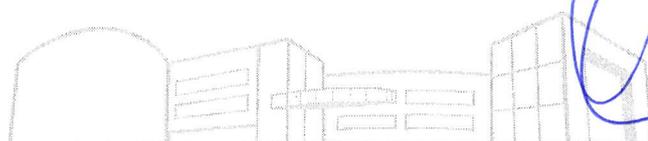
**15.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.4.** Fazer declaração falsa;

**15.2.5.** Cometer fraude fiscal.

**15.3.** A ocorrência de alguma das hipóteses constantes no item e subitens anteriores, enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**15.4.** O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



**15.5.** Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no item anterior, a critério da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**15.6.** Findo o prazo limite previsto no item 15.4 sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**15.7.** Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso do contrato advindo deste Contrato, vir a ser rescindido por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em função da gravidade apurada.

**15.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA** ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma do item 15 deste Contrato.

**15.9.** O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da Assembleia Legislativa de Mato Grosso ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**16.1.** Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**17.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº 2.271 de 07/07/1997, 3.784 de 06/04/2001, bem como na IN/MPOG nº 05, de 26/05/2017 e alterações, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 015/2020/SAP, no Termo de Referência nº 0046/2020/SGEL, Processo SGED202070274, bem como as cláusulas deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**18.1.** Integram a este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**18.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

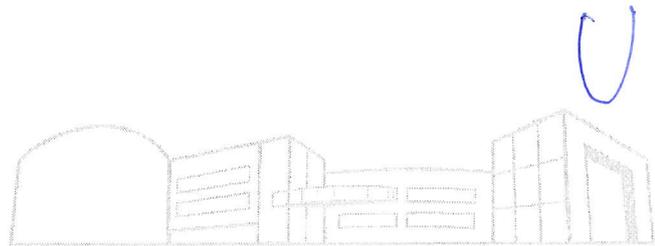
**19.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

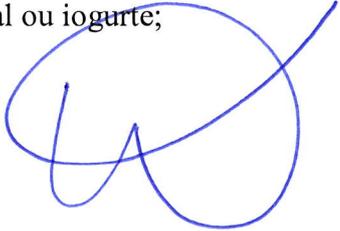
Cuiabá-MT, em 10 de maio de 2021.

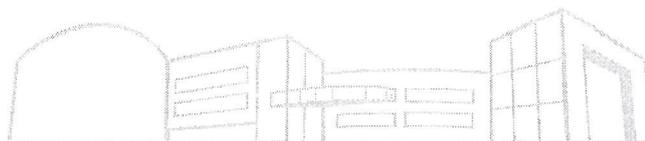
|   |  |
|---|--|
| <p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b><br/> <b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p> | <p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Max Russi: <u>[assinatura]</u><br/> <b>Presidente</b></p> <p>Eduardo Botelho: <u>[assinatura]</u><br/> <b>1º Secretário</b></p> |
| <p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI.</b><br/> <b>CNPJ nº. 04.433.214/0001-02</b></p>          | <p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p><u>[assinatura]</u><br/>         Daiana Lima de Almeida<br/>         RG nº. 10838007 SSP/MT<br/>         CPF nº. 700.145.821-04</p>   |
| <p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>[assinatura]</u><br/>         RG Nº: _____<br/>         CPF Nº: _____<br/>         ASSINATURA: _____</p> | <p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u><br/>         RG Nº: _____<br/>         CPF Nº: _____<br/>         ASSINATURA: _____</p>                   |

*Diáscara C. das Neves Oliveira*  
 OAB/MT 18569-B  
 CPF: 015.082.869-28  
 RG: 10.616.831-8 SSP/PR



**ANEXO I**
**1.1. DO DETALHAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | DO DETALHAMENTO   |
|------|---|---|
| 01   | <b>SERVIÇOS DE BUFFET, DO TIPO BRUNCH PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PESSOAS.</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 02 (duas) variedades de refrigerante (normal),</li> <li>✓ 01 (um) tipo de refrigerante dietético,</li> <li>✓ 02 (duas) variedades de sucos,</li> <li>✓ 02 (duas) variedades de leite (integral e desnatado), iogurte e/ou coalhada,</li> <li>✓ 04 (quatro) variedades de frutas,</li> <li>✓ 01 (uma) variedade de biscoito água e sal e/ou torrada aperitivo,</li> <li>✓ 02 tipo de guarnições – acompanhamento torrada ou biscoito;</li> <li>✓ 02 tipo de pratos quentes regionais;</li> <li>✓ 03 (três) variedade de pães;</li> <li>✓ 05 (cinco) variedades de salgados,</li> <li>✓ 03 (três) variedades de frios,</li> <li>✓ 03 (três) variedades de bolos comum,</li> <li>✓ Salada de frutas.</li> </ul> |
| 02   | <b>SERVIÇOS DE COFFEE BREAK - TIPO I</b><br><br>Embalagem: Material plástico “pet” transparente com tampa e lacre. Nas medidas em que acondicione de maneira correta e apresentável os alimentos. <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;">  </div> <i>(Imagens meramente ilustrativas)</i> | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 01 lanche natural ou sanduíche ou salgado assado;</li> <li>✓ 03 (três) tipos de frutas;</li> <li>✓ 01 suco natural ou iogurte;</li> </ul>   |
|      |   | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 02 tipos de saladas;</li> <li>✓ 02 tipos de molho para salada;</li> <li>✓ 02 tipos de arroz;</li> <li>✓ Acompanhamentos: farofa, feijão, batata gratinada;</li> <li>✓ 01 tipo de massa;</li> </ul>   |



|   |   |
|---|---|
| Preferencialmente - acondicionada em filme plástico   |   |
| <b>CARDAPIO SALGADO</b>   |   |
| Mini Salgado Frito  | Opções: pastel de carne ou frango ou queijo, coxinha de frango ou de carne, bolinha de queijo, risole de presunto e queijo ou carne ou frango, quibe, cigarrete.<br><br>OBS: Não será aceito apresuntado                          |
| Mini Salgado de Forno   | Opções: saltenha, empadinha de Frango, enroladinho de Presunto e Queijo, esfirra fechada de carne, croissant de presunto e queijo e pão de queijo, bolo de arroz cuiabano, pão italiano.<br><br>OBS: Não será aceito apresuntado. |
| Cachorro Quente   | Pão específico, salsicha, molho, em embalagem plástica específica.  |
| Hambúrguer  | Pão específico, molho ou maionese, hambúrguer de carne - diâmetro mínimo 13cm x 12cm - e queijo prato ou mussarela.   |
| Misto Quente  | Pão de forma, presunto e queijo mussarela.<br>Tamanho tradicional, acondicionado em filme plástico.<br><br>OBS: Não será aceito apresuntado.  |
| Sanduíche Natural   | Pão de forma integral sem casca, patê de frango, cenoura e alface.<br>Tamanho tradicional.<br>Acondicionados em filme plástico.   |
| Sanduíche de pão francês  | Pão francês, presunto, queijo mussarela, alface e tomate.<br><br>OBS: Não será aceito apresuntado.  |
| Outras opções   | Sanduíche de pão sírio e/ou wraps de frango ou de peito de peru   |
| Guarnições  | Patês variados, requeijão, cereais, geleia, mel, manteiga e margarina, creme de ricota.   |
| Quiches   | Brócolis, acelga, tomate seco, berinjela, queijo, carne seca, abobrinha alho poro, bacon, calabresa   |
| Frios   | Presunto, mortadela, peito de peru, peito de frango defumado, queijo prato, queijo mussarela, queijo branco, salame italiano.   |
| <b>BEBIDAS</b>  |   |
| Refrigerantes   | Coca-Cola, Pepsi, Guaraná Antártica, Guaraná, Kwat, Fanta Laranja.  |
| Sucos   | Prat's, Dell Vale, Mais, Jandaia, Maguari, ou naturais ou de melhor qualidade.  |
| Outras bebidas  | Leite integral e desnatado, iogurte/coalhada.   |
| <b>SOBREMESAS</b>   |   |
| Pudim de leite, pêssego em calda, figo em calda, abóbora em calda, ambrósia, pudim de claras, canjica, arroz doce, gelatina fantasia, torta de limão e maracujá, pavê de chocolate, mousse de chocolate e maracujá. |   |

